



C0078844A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 6.345, DE 2019**  
**(Do Sr. Sanderson)**

Revoga o artigo 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6280/2016.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogado art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo revogar o art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

Hoje, o art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, estabelece que o Presidente da República, terminando seu mandato, terá direito a “utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.”

O Brasil tem cinco ex-Presidentes que usufruem destes privilégios, a saber, José Sarney, Fernando Collor de Melo, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Segundo dados do portal transparência, por ano, são gastos cerca de R\$ 4,24 milhões com esses privilégios. Desde 1999, quando se iniciou o levantamento de dados, já foram gastos cerca de R\$ 36 milhões.

Não obstante terem sido eleitos para novos cargos políticos, ex-Presidentes como, por exemplo, os Srs. José Sarney e Fernando Collor de Mello, acumulam, ainda, recursos provenientes tanto do auxílio para ex-Presidentes, quanto do salário decorrente do cargo político que ocupam ou ocuparam.

Se não bastasse inclusive isso, ex-Presidentes são investigados ou já foram condenados por atos de corrupção. Cito, como exemplo, o caso do ex-Presidente Lula

da Silva que, a despeito de já ter sido condenado por DUAS vezes em segunda instância, continua a receber o auxílio para ex-Presidentes.

Ora, esses verdadeiros privilégios, além de serem imorais, não se coadunam com a atual conjectura socioeconômica do país, que se recupera de uma grave crise econômica decorrente de desgovernos dos últimos ex-Presidentes da República.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

**SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b>
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI N° 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986**

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do artigo 59, da Constituição Federal, promulgo a seguinte:

Art. 1º. O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.889, de 21/6/1994*)

§ 1º Os quatro servidores e os motoristas de que trata o *caput* deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.609, de 20/12/2002*)

§ 2º Além dos servidores de que trata o caput , os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.609, de 20/12/2002)

Art. 2º O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de maio de 1986.

Senador JOSÉ FRAGELLI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**